

**LEI Nº 4.383/2005**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE –  
CONJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Autor: Vereador Paulo Henrique Alves)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Pouso Alegre – CONJUV – que tem por finalidade discutir e deliberar sobre políticas públicas destinadas aos jovens.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CONJUV:

I – Apontar os programas existentes nas esferas estadual e federal para jovens e contribuir para implementação e acompanhamentos destes;

II – Integrar a comissão responsável pela seleção e aprovação dos estudantes beneficiados com auxílio financeiro oriundo do Executivo Municipal, com 2 (dois) de seus membros da sociedade civil organizada;

III – Convocar a Conferência Municipal de Juventude;

IV – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este segmento no Município;

V – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas pertinentes ao jovem na sociedade;

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) – educação;
- b) – saúde;
- c) – emprego;
- d) – formação profissional;
- e) – combate às drogas.

PUBLICADO (A) NO JORNAL "O  
Município" de 31-10-05  
à(s) 2L (S) 0º (S) (02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

IX – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude – CONJUV – será composto de 12 (doze) conselheiros, além dos seus respectivos suplentes em mesma quantidade, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

distribuída da seguinte maneira:

- a) - 2 (dois) Movimentos Culturais;
- b) - 2 (dois) Movimentos Estudantis;
- c) - 2 (dois) Movimentos Religiosos;
- d) - 2 (dois) Movimentos Desportivos

§ 1º - Os membros da sociedade civil serão eleitos na 1ª Conferência Municipal da Juventude que deverá ser convocada pela Câmara Municipal, conforme atribuições deste Poder previsto no artigo 39 em seu inciso IV da Lei Orgânica Municipal. As demais conferências serão convocadas pelo próprio Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito pelos seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva que também será eleita por seus membros efetivos.

§ 4º - As funções de membro do CONJUV serão consideradas como relevante atividade pública, vedada sua remuneração.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 16 e 30 anos.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderá ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades específicas.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2005**

  
Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE